

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do DAHLIA TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 30.317.454/0001-51 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 16 de novembro, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica (exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos

comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do DAHLIA TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 30.317.454/0001-51 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Ajuste na redação do Artigo 4º do Regulamento para prever mais detalhadamente sobre a política de investimento do FUNDO, aplicação do seu caixa e consequente tratamento tributário aplicável aos rendimentos do FUNDO, sendo certo que tal alteração não representa qualquer mudança na atual política de investimento do FUNDO, mas é realizada exclusivamente para fins de transparência. Desta forma, o referido Artigo passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do DAHLIA TOTAL RETURN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.436/0001-70 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. O Fundo Master utiliza sólidas análises fundamentalista, macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, tanto interno quanto externo. O Fundo Master poderá manter posições compradas e/ou posições vendidas, utilizando para tal instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no de derivativos, tendo o seu patrimônio líquido investido preponderantemente em (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou (ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;*
- b) certificados de depósito de ações;*
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);*
- d) cotas de fundos de investimento em ações ("FIA"); e/ou*
- e) cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;*

II - no mercado externo:

- a) American Depositary Receipts (ADR);*
- b) Global Depositary Receipts (GDR);*
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;*
- d) cotas de FIA.*

Parágrafo Primeiro – O Fundo (ou fundo Master) terá seu patrimônio líquido composto por ativos de renda variável listados no caput acima em porcentagem no mínimo correspondente àquela prevista na legislação tributária vigente para que o Fundo (ou fundo Master) esteja sujeito à tributação aplicável aos Fundos de Investimento em Ações. Referido limite deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido do Fundo Master, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o Fundo sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira do Fundo Master que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado neste artigo poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como nos ativos listados no Regulamento do Fundo.

Parágrafo Quarto - Nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e, conseqüentemente, do enquadramento tributário do Fundo Master cabe à instituição administradora do referido fundo. O ADMINISTRADOR do FUNDO envidará seus melhores esforços para acompanhar a composição da carteira do Fundo Master de modo a perseguir o tratamento tributário do FUNDO nos termos descritos no Parágrafo Primeiro acima. Caso venha a identificar a alteração do tratamento tributário perseguido pelo FUNDO em função de alterações nos regimes tributários aplicáveis ao Fundo Master, o ADMINISTRADOR informará os cotistas do FUNDO acerca da ocorrência."

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Inclusão do capítulo XII e seus respectivos artigos que tratam do encerramento do FUNDO. Desta forma, o referido dispositivo passará a compor o regulamento com a seguinte redação:

“Capítulo XII. Do Encerramento

Artigo 35. A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

Artigo 36. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 37. Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Artigo 38. Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

Artigo 39. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Artigo 40. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Parágrafo Único. *A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração no Anexo Política de Investimento, no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo A”, para:

- a) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados” para 20%;
- b) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados” para 20%;
- c) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%;
- d) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%;
- e) Alterar o limite conjunto de investimento em “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” e em “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, para incluir a seguinte redação:

“O Fundo deverá obedecer ao limite de até 20%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) *Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) *Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);*
- c) *demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e*
- d) *Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

VI. Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 23 de dezembro de 2022.** O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.